



fundado a 29 de março de 1939

SINDICATO NACIONAL
DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO



somos fundadores da UGT

AV. ELIAS GARGIA Nº 76 5º A
Lisboa
T: 21 797 90 11 / 919 761 523
E-MAIL: sinapesede.lisboa@gmail.com
facebook : [Sinape Educação](#)

23-02-21

O SINAPE Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, realça a importância de uma intervenção legislativa no **regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**, face aos “desvios” funcionais, administrativos e burocráticos que o mesmo sofreu ao longo destes últimos 13 anos .

Consideramos, que está **por cumprir o preâmbulo do decreto de lei nº 75 de 2008** no que concerne à autonomia das escolas ou agrupamentos de escolas, assim como, os **princípios enumerados no nº 1 do artº 3º** .

Verificamos, uma **autonomia condicionada** a regras definidas centralmente, funcionando como **espartilho, de controlo externo** local ou central à Escola ou Agrupamento de Escolas.

Concomitantemente, **os princípios “.... da igualdade, da participação e da transparência” sofreram alterações legislativas** que tornam difícil a sua perceção na grande maioria dos agrupamentos de escolas.

Revisitar o decreto de lei nº 75 de 2008, não é suficiente, visto que, o mesmo **permitiu os desvios aos objectivos enunciados no preâmbulo**.

O SINAPE, considera que nos devemos focar nos **princípios de democraticidade e de participação** de todos e devendo prevalecer **critérios de natureza pedagógica e científica** - Lei de Bases do Sistema Educativo.

Dever-se-á implementar **um sistema/modelo de gestão** dos agrupamentos ou escolas, que corresponda a órgãos **democraticamente eleitos e representativos** dos diferentes



fundado a 29 de março de 1939

SINDICATO NACIONAL
DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO



somos fundadores da UGT

AV. ELIAS GARGIA Nº 76 5º A
Lisboa
T: 21 797 90 11 / 919 761 523
E-MAIL: sinapesede.lisboa@gmail.com
facebook : [Sinape Educação](#)

intervenientes na “Escola”, com **responsabilidades e competências** bem definidas a par de um **acompanhamento, aconselhamento, e normas de controlo interno.**

Tomando a liberdade de uma análise crítica às propostas apresentadas, o SINAPE considera que :

1 - a proposta **Projeto de Lei n.º 190/XIV/1.a do BE**, projecta em si uma alteração ao decreto de lei nº 75 de 2008, com correções cirurgicas ao articulado que poderá aproximar o modelo de gestão ao cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 – a proposta **Projeto de Lei n.º 192/XIV/1.a do PCP** – apresenta uma alteração concreta e bem definida ao Decreto de Lei nº 75 de 2008, apresentando uma reformulação atualizada do modelo vigente até 2008, com uma objectividade bem concreta.

3 – **Projecto de resolução nº 206 / XIV / 1ª do PAN** – como sindicato dos profissionais da educação – docentes e não docentes, o SINAPE considera necessário e urgente intervir e alterar o modelo de administração e gestão vigente.

Pois, face aos relatos factuais dos associados, o modelo existente não é democrático, imparcial e participativo. Factores exogenos aos estabelecimentos de ensino interveêm na sua gestão sem que isso se projecte numa melhoria da qualidade da escola publica.

Logo, para o SINAPE esta avaliação está consolidada no tempo decorrido e é insatisfatória, existindo a necessidade de melhorias e correcção de trajetórias tendencialmente interventivas.

SINAPE: CRIAMOS O FUTURO!

Direção Nacional
